



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial 001/2022**

**Processo administrativo nº 030/2022**

Data: 12/12/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou empresa especializada para reparo do telhado do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL.

Local e Hora: Sede do PREVSUL (Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 583 – 15:00 horas.

Prazo do Contrato: 60 (sessenta) meses.

Valor máximo estimado: R\$ 10.057,79 (dez mil e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

O Edital Pregão Presencial está disponível para retirada, por qualquer interessado, devendo apenas dirigir-se à recepção do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL e solicitar.

**Paraíba do Sul, 30 de Novembro de 2022.**

**Fernanda Joas de Moura Linhares**  
**Pregoeiro**



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**

#### **1- INTRODUÇÃO**

**1.1 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, localizado na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, Cep. 25.850-000 torna público que, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 30/2022 fará realizar, no **dia 12 de Dezembro 2022 às 15h**, em sua sede, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores por item, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial, sendo comunicadas aos adquirentes do ato convocatório, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço acima descrito, ou por meio do telefone n.º (24) 2263-2616.

**1.4** As respostas referentes às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão serão encaminhadas para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste ato convocatório pelo servidor (a) designado (a).

#### **2 – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente pregão é a **contratação de pessoa jurídica ou empresa especializada para reparo do telhado do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul**, conforme especificado no Projeto Básico.

**2.2** O objeto do presente pregão está estimado no valor total de R\$ 10.057,79 (dez mil e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

#### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 09.122.0702.2.136, Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0041.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

#### 4 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

#### 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

5.1.1 - Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do **Estatuto Social, Contrato Social ou equivalente**, devidamente registrado e que lhe confira **poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;**

5.1.2 - Se por outra pessoa, devidamente munida por **instrumento público de procuração com firma reconhecida**, devidamente acompanhada da fotocópia do **Contrato Social, Estatuto Social da empresa, ou equivalente (carta de credenciamento)**, com **poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.**

5.1.3 - As Empresas incursas na prerrogativa da Lei 123/2006 deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital juntamente com este deverá apresentar Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC n.º 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a **90 dias consecutivos.**

5.1.4. **Apresentar Declaração que Cumpre todos os Requisitos do Edital, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital**



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

5.2. Todas as licitantes deverão **apresentar ou assinar** perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento – Anexo VI**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, importa no não credenciamento do representante da licitante.

5.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 5 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

**5.3.1. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.**

5.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

## **6 – DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”**

**6.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes seus documentos de habilitação e suas propostas em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, cor parda, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

<b>I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2022 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
--

<b>II - ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2022 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
--

**6.2** O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima**, os documentos referentes ao credenciamento, conforme segue:

6.2.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – anexo V;

6.2.2 – Carta de Credenciamento – anexo VI;

6.2.3 – Certidão Simplificada da Junta Comercial



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

- 6.2.4 – Contrato social do licitante (ou equivalente);
- 6.2.5 – Cédulas de identificação dos sócios e do credenciado.
- 6.2.6 – Declaração de enquadramento como ME ou EPP – Anexo VIII

## **7 - DO ENVELOPE DE “PROPOSTA”**

7.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo no anexo X, em (01) uma via, manuscrita, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, que contenha razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ, e-mail, site ou qualquer outro dado considerado relevante, devendo estar devidamente datada, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da proponente contendo:

7.3.1- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.3.2 – Preço por item, conforme Termo de Referência – Anexo I, em real, expressos em algarismo de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3.3 – As Propostas de Preços serão verificadas pela Comissão de Pregão, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente – será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) Erro de adição – será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

7.3.4 - O preço total apresentado na Proposta de Preços corrigido pela Comissão de Pregão, em conformidade com os procedimentos acima e após anuência do licitante, constituirá o valor da proposta.

- a) Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

7.3.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo ou em parte, as disposições deste edital.

7.3.6 - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

- a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, independentemente de declaração.

7.3.7 - A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião da abertura do envelope “Proposta”.

7.3.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem exigências do ato convocatório, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestações inexequíveis.

7.3.9 - Serão desclassificados os itens cujos valores estejam acima dos estimados pela Administração.

## **8 – DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”**

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação:

### **I) HABILITAÇÃO JURÍDICA ( caso tenham sido apresentados no credenciamento, está dispensada nova apresentação nesta fase)**

- a) Cédula de identidade do sócio administrador e do representante quando credenciado;
- b) Registro comercial, no caso da empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

### **II) -REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União e da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão negativa da Justiça do Trabalho CNDT;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, em vigor.

### **III) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que ateste o desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) O licitante poderá apresentar a declaração de que trata o item anterior ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo respectivo conselho, constando desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

### **8.2 – Juntamente com os documentos de habilitação, deverão ser inseridas no envelope de habilitação as seguintes declarações:**

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. – Anexo IV



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

b) Declaração de idoneidade (Anexo VII) deste edital.

8.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente **inabilitada**.

8.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão, exceto Regularidade Fiscal, a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**8.6 – Caso os documentos sejam apresentados em cópia não autenticada, deverão ser apresentados os originais para autenticação e conferência no ato de abertura do envelope de habilitação.**

8.7 - Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, caso haja alguma dúvida.

## **9 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - A partir do horário previsto nos 1.1 deste edital terá início à sessão pública do PREGÃO, quando o pregoeiro receberá os envelopes de propostas e documentação, passando à abertura do envelope “1”.

9.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a (s) proposta (s), ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, à exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis. A seguir, as propostas serão analisadas e rubricadas pelos licitantes presentes ao certame.

9.3 - Ato contínuo, o pregoeiro classificará as propostas de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos em ordem crescente de preços, em até 10% (dez por cento) daquela.

9.4 - Quando não se verificar, no mínimo 03 (três) propostas escritas com preços compreendidos de acordo com o critério estabelecido anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, quaisquer que sejam os preços ofertados, a fim de que participem dos lances verbais.





*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

9.5 - Prosseguindo, será dado início à fase de apresentação dos lances, da qual participarão somente as proponentes classificadas na forma dos itens acima.

9.6 - Os lances serão feitos verbalmente pelas proponentes classificadas, em ordem sequencial e a convite do pregoeiro, a partir da proponente classificada como de maior preço, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7 - As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

9.8 - Só serão aceitos os lances cujo valor seja inferior ao último lance registrado.

9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 - Durante o transcurso da sessão pública, o pregoeiro informará constantemente as licitantes o valor de menor lance.

9.11 - A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado.

9.12 - Quando houver necessidade de interrupção dos lances, por motivo devidamente justificado, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa as participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, informado pelo pregoeiro a licitante, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

9.14 - A proponente que não apresentar lance quando convocada pelo pregoeiro ou aquela que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.15 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas de menor preço e o valor estimado para as aquisições.

9.16 - O empate entre duas ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente pregão.

9.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada como de menor preço quanto ao valor, decidindo



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

motivadamente a respeito, desclassificando-a se incompatível com os preços praticados no mercado.

9.18 - O pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com a proponente a fim de obter melhor preço, verificando-se essa possibilidade após o exame da proposta de menor valor, observada o disposto do item acima e quando não se verificarem lances verbais.

9.19 - O pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.20 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências edilícias.

9.21 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

9.22 - Encerrada a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

9.23 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

9.24 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem ferir os direitos dos demais participantes.

9.25 - Microempresas e empresas de pequeno porte

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei Municipal 635/2007, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 5º da Lei Municipal nº 635/2007.

9.26 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

## **10 – DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

10.1 - Uma vez verificadas a aceitabilidade da proposta, será aberto o envelope “2” – Documentação, para constatação das condições de habilitação da empresa proponente.

10.2 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, observado o disposto no seu item 09, a licitante será declarada vencedora.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que, classificadas como a de menor preço, não atender a qualquer das exigências para habilitação fixadas no edital, situação em que o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.

10.4 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizado o acordo, com a entrega da nota de empenho/assinatura do contrato à licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital serão asseguradas a microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 - Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2 - Não havendo interposição de recurso, após seu julgamento, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto da licitação.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

11.3 - O resultado dessa licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Paraíba do Sul.

11.4 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante vencedora será convocada, por escrito, a comparecer, dentro do prazo de 03 (três) dias, para recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato.

11.5 - O prazo de convocação acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela autoridade superior da instituição.

11.6 - Deixando a adjudicatária de receber a nota de empenho/assinatura do contrato no prazo mencionado, contados da data de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, o pregoeiro procederá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, ao exame das ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

## **12 – DO PRAZO**

12.1 - O prazo para prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

## **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1- O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade através de depósito na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a realização dos serviços, nos prazos previstos no Termo de Referência, e acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, a qual será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela adjudicatária.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

13.3 - Caso se faça necessária representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

## **14 – DAS PENALIDADES**

14.1 - Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira da minuta do contrato.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

## **15 – DOS RECURSOS**

15.1 - A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se no final da sessão pública do pregão, registrando-se em ata a síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser endereçadas ao Pregoeiro e entregues no Instituto de Previdência Social de Paraíba do Sul – PREVSUL, no endereço indicado no item 1.1 deste edital.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado acima, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os recursos terão efeito suspensivo e serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, que considerando ou não sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, encaminhará ao pregoeiro de forma fundamentada.

15.6 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado neste edital.

16.2 - Somos facultadas ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes “1” e “2”.

16.3 - A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

caibam as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato/nota de empenho, na forma da lei.

16.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

16.6 - As licitantes são responsáveis, administrativa, civil e plenamente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

16.9 - O Foro da Comarca do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.10 - Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

16.11 - São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro;

Anexo IV – Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º Inciso XXXIII, da constituição federal;

Anexo V – Declaração de habilitação (Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002);

Anexo VI – Carta de credenciamento;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

Anexo X – Modelo de Proposta Comercial.

Paraíba do Sul, 30 de Novembro de 2022.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**Fernanda Joas de Moura Linhares**  
**Pregoeiro**



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica ou empresa especializada para reparo do telhado do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL.

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

Reparo do telhado da PREVSUL, que se encontra com desgaste em razão do tempo e de eventos naturais, como: chuva, ventos e etc. Tal procedimento se faz necessário à contratação de pessoa jurídica ou empresa especializada, para prestação de serviços de reparo do telhado de modo a garantir a segurança do imóvel e dos servidores que nele exercem suas atividades laboratoriais, para proporcionar maior qualidade, bem como para atender a conservação do bem público.

### **3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** A Contratada deverá fornecer todo material, bem como todos aqueles necessários à completa execução da reforma;

**3.2** Os materiais devem estar em perfeito estado, com boa qualidade, normalizados para realização do serviço;

**3.3** A contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público, com fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais, funcionários da empresa contratante;

**3.4** A contratada deverá transportar por sua conta e risco, os materiais e entulhos retirados da obra;

**3.5** A contratada deverá se responsabilizar por seus funcionários, por eventuais casos de acidente;





*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**3.6** A contratada deverá manter seus funcionários equipados com devidos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva durante todo período de execução;

**3.7** A contratada deverá manter o local limpo, sem materiais excedente e pronto para uso público;

**3.8** Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de alguns dos serviços, o mesmo venha ser danificado sem quaisquer ônus para o Instituto de Previdência – PREVSUL;

**3.9** Dar início a obra com no máximo 05 dias úteis após assinatura do contrato.

#### **4 – PRAZO DE GARANTIA:**

**4.1** A contratada que executar a obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho que durante um período de cinco anos, conforme elencado no art. 618 do Código Civil;

**4.2** A contratante terá 180 dias após aparecimento de vícios e defeitos, para propor ação contra a contratada, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no art. 618 do Código Penal.

#### **5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**5.1** O recebimento do serviço, após sua resolução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

**5.2** O serviço deverá ser recebido pelo fiscal do contrato, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não forem cumpridas no projeto;



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**5.3** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com a demanda solicitada pela contratante, sob pena de rejeição do serviço;

**5.4** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde contará a conclusão ou não do serviço para emissão de nota fiscal no valor correspondente aprovado.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A contratante deverá observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da contratada exigida, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

**6.2** Notificar por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

**6.3** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e efetuar pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.4** Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

## **7 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1** Os proponentes concorrentes devem apresentar alguns documentos que comprovem a capacidade técnica nos termos do edital;

**7.2** Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam as necessidades e exigências legais do contratante.

**SELMA CHAEFFER CRAVO**  
**PRESIDENTE**



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**

**(DOCUMENTO ANEXADO EM PDF)**

**E**

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO  
FINANCEIRO**

**(DOCUMENTO ANEXADO EM PDF)**



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º  
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGÊNCIA DO INCISO VII,  
ARTIGO 4º DA LEI 10.520/2002.**

Pregão Presencial nº. 001/2022

Tendo examinado o edital, nós abaixo assinados, DECLARAMOS junto ao pregoeiro do Instituto de Previdência Social de Paraíba do Sul – PREVSUL, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope “B”, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei 10.520/2002, para participação no pregão presencial.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura  
Representante Legal da Empresa

**Carimbo do CNPJ**



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

## ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. .... (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo (a) ....., inscrito no CIC sob o nº ....., **poderes para representar esta Empresa** .....(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº ....., na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

---

(Nome e cargo do outorgante)

### **Observação:**

*A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário, sendo apresentada fora do envelope “A” – Proposta.*



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL 01/2022, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal ou credenciado Sr  
(a) \_\_\_\_\_, portador do  
Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e  
sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,  
de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no §  
4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_ assinatura do responsável pela empresa

Observação: Assinalar com um “X” a condição da empresa.





PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

## **ANEXO IX – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL**

**Minuta do Contrato nº 0\_\_\_/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA  
DO SUL E \_\_\_\_\_.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Selma Chaeffer Cravo e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo nº 30/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de pessoa jurídica ou empresa especializada para reparo do telhado do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL na forma da proposta-detalle e do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei 8666/93.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir o objeto com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) executar o serviço na forma constante da Proposta Detalhe;
- c) prover o objeto ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelo objeto que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir o objeto nos prazos estipulados;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Dotação Orçamentária: 09.122.0702.2.136. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0041.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou comissionado devidamente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de fatura emitida pela **CONTRATADA**, em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento de INSS E FGTS. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução, em conformidade com o disposto no ato convocatório. O processamento do pagamento observará a legislação vigente e pertinente à liquidação da despesa pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



*PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul*

*Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro*  
*PARAÍBA DO SUL = RJ*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro  
PARAÍBA DO SUL = RJ

## ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF. PREGÃO 001/2022

Prezados Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), oferece seus serviços para reparo do telhado nos termos dos parâmetros descritos no Memorial Descritivo inerente.

O licitante manifesta, neste ato, sua proposta detalhada com prazo válido até o final da tramitação recorrente da licitação.

*(inserir aqui a proposta com todo serviço que será abrangido de forma detalhada)*

**Atenciosamente,**

*(Assinatura e carimbo)*

---

**(Nome e cargo do licitante)**